



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 181/2020

Estabelece medidas para diminuição dos riscos de contágio, decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT e Conselheira Secretária no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial de Saúde de emergência em saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020, bem como regulamento sanitário internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/BR nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979/2020, que define medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as orientações emanadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o Memorando nº 037/2020/CGC/Cofen, acerca de medidas de enfrentamento emergencial decorrente da pandemia pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-MT nº 061/2020, de 19/03/2020 que constituiu o Comitê de Crise relacionada à COVID-19, no âmbito do Coren-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados públicos, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais e demais agentes que atuam no âmbito do Coren-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo Coren-MT de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais de enfermagem do Estado;

CONSIDERANDO que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECIDE

Art. 1º Aprovar, na forma prevista no Anexo desta Portaria, as medidas necessárias a serem observadas e adotadas pelos empregados públicos desta Autarquia, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde de toda a comunidade no âmbito do Coren-MT.

Art. 2º Todos os empregados públicos, comissionados, conselheiros e terceirizados do Coren-MT serão notificados, por escrito, em caso de conduta de descumprimento das normas em vigor.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, caberá ao responsável pelo setor a notificação à Diretoria Administrativa que diligenciará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos casos de empregados públicos, e outras ações, nos demais casos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência imediata a toda a comunidade no âmbito do Coren-MT e colaboradores.

Cuiabá (MT), 01 de outubro de 2020.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47954-ENF
Conselheiro Presidente

Ligia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96611-ENF
Conselheira Relatora



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO PORTARIA COREN-MT Nº. 181/2020

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

1. Fica proibida a visita de familiares de empregados públicos, colaboradores e prestadores nas dependências do Coren-MT;
2. Toda conversa nos corredores deverá respeitar o distanciamento social de 2 metros;
3. Fica suspenso o uso dos espaços internos institucionais para eventos, comemorações, refeições ou qualquer outra iniciativa que implique em aglomeração de pessoas, bem como os eventos promovidos pelo Conselho;
4. O Atendimento aos visitantes deverá, preferencialmente, evitando o acesso as dependências (salas destinadas ao trabalho interno) do Conselho;
5. Fica proibido o acesso e circulação no interior das dependências do Coren-MT de fornecedores e ambulantes;
6. Fica instituído a obrigatoriedade do preenchimento diário da **Auto Declaração de Saúde**.
 - a) Aos Conselheiros Regionais que estão realizando atividades presenciais na Sede, aos Empregados Públicos, Terceirizados Administrativos e Estagiários. O link do formulário eletrônico está disponível na página inicial da Intranet;
 - b) **Os Membros de Câmaras Técnicas e Comissões** deverão iniciar o preenchimento da **Auto Declaração de Saúde com a antecedência de 3 dias da atividade presencial da Sede** por meio do link:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdRcNsi8RbFxnq856twPIpmvWdVa7sAxu3LZollgCCPTUaGQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0&qxids=7628>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- c) Os Terceirizados que não possuem acesso ao sistema informatizado devido a sua natureza de trabalho, deverão **antes do início de suas atividades, preencher a Auto Declaração de Saúde** que estará disponível na recepção.

CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

1. Considera-se **CASO CONFIRMADO** o trabalhador com:
- a) resultado de **exame laboratorial** (RT-PCR ou Sorologia IgM/IgG), confirmado para COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
 - b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para a qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador;
 - c) o funcionário deverá informar imediatamente ao responsável direto pelo seu setor de trabalho e aguardar orientações da Gestão de Pessoas, em isolamento.

1.1- Fluxo caso confirmado COVID19

- Funcionário informa imediatamente ao responsável diretor do seu setor de trabalho;
- O responsável pelo setor comunica, imediatamente, à Coordenação do Comitê de Crise;
- A Coordenação do Comitê de Crise informa ao Setor de Gestão de Pessoas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- O Setor de Gestão de Pessoas realiza as medidas administrativas.
2. Considera-se **CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO** da COVID-19 o indivíduo **assintomático** que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 14 (quatorze) dias **após o início dos sinais ou sintomas** ou da **confirmação laboratorial**, em uma das situações abaixo:
- a) ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de um metro de distância;
 - b) permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte;
 - c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
 - d) que esteja cuidando diretamente de um caso da COVID-19;
 - e) o funcionário que não tenha sido diagnosticado com COVID-19 através de exames laboratoriais (Rt-PCR e/ou Sorologia IgM/IgG).

O indivíduo deverá informar e aguardar, em isolamento, a orientação do responsável direto pelo seu setor de trabalho, isentando-se de comparecer no Coren-MT.

2.1 - Fluxo contatante de caso confirmado COVID19

- Funcionário informa imediatamente ao responsável diretor do seu setor de trabalho e aguarda orientação;
 - O responsável pelo setor comunica, imediatamente, à Coordenação do Comitê de Crise;
 - A Coordenação do Comitê de Crise informa ao Setor de Gestão de Pessoas;
 - O Setor de Gestão de Pessoas realiza as medidas administrativas.
3. Considera-se **CASO SUSPEITO** o indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: **febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

presentes, tais como **dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.**

- a) O Trabalhador que estiver apresentando um ou mais sintomas acima citados deverá informar e aguardar a orientação Comitê de Crise, antes de se deslocar ao Coren.

3.1 - Fluxo caso suspeito COVID19

- Funcionário informa imediatamente ao responsável diretor do seu setor de trabalho e aguarda orientação;
- O responsável pelo setor comunica, imediatamente, à Coordenação do Comitê de Crise;
- A Coordenação do Comitê de Crise informa ao Setor de Gestão de Pessoas;
- O Setor de Gestão de Pessoas realiza as medidas administrativas.

4. Considera-se **CONTATANTE DE CASO SUSPEITO** da COVID-19 o indivíduo assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 14 (quatorze) dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) que esteja cuidando diretamente de um **CASO SUSPEITO** da COVID-19;
- e) O trabalhador que não tenha sido diagnosticado com COVID-19 através de exames laboratoriais (Rt-PCR e/ou Sorologia IgM/IgG).

4.1 - Fluxo contatante de caso suspeito COVID19



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- Funcionário informa imediatamente ao responsável diretor do seu setor de trabalho e aguarda orientação, antes de se deslocar ao Coren;
- O responsável pelo setor comunica, imediatamente, à Coordenação do Comitê de Crise;
- A Coordenação do Comitê de Crise informa ao Setor de Gestão de Pessoas;
- O Setor de Gestão de Pessoas realiza as medidas administrativas.

5. RETORNO AS ATIVIDADES

- a) Os trabalhadores afastados considerados **CASOS CONFIRMADOS** poderão retornar às suas atividades laborais quando:
1. Exame laboratorial (RT-PCR ou Sorologia IgM/IgG) **NEGATIVO** para COVID-19; ou
 2. Avaliação/liberação médica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

MEDIDAS SANITÁRIAS

1. Fica proibida a entrada na Sede e Subseções e a permanência nas dependências sem a utilização de máscaras cirúrgicas (empregados públicos e colaboradores) ou tecido (público em geral);
2. É expressamente proibido retirar a máscara nas dependências da Sede e Subseções, mesmo que esteja trabalhando sozinho(a) na sala. Salvo quando for realizar refeições e/ou beber líquido;
3. Realizar higienização rotineira das mãos com álcool a 70% (líquido/gel);
4. Respeitar o distanciamento social de 2 metros e evitar aglomerações em salas e corredores;
5. É de responsabilidade do trabalhador reduzir a acumulação e exposição de objetos ou materiais de escritório nas estações de trabalho, para reduzir superfícies a serem higienizadas;
6. O funcionário deve utilizar caneta individual, carimbos e telefones de uso coletivo devem ser higienizados antes e depois da sua utilização;
7. É de responsabilidade do trabalhador realizar diariamente, ou sempre que necessário, a limpeza, com álcool a 70% e toalha de papel, dos objetos, materiais de escritório e equipamentos das estações de trabalho;
8. É obrigatória a higienização das mãos com álcool 70% (gel ou líquido) antes de manusear a impressora/copiadora, devendo ser evitado passar/borrifar qualquer solução líquida para limpeza e desinfecção sob o painel de controle. Evite espirrar, tossir e falar quando estiver operando o equipamento;
9. É obrigatória a higienização das mãos com álcool a 70% (gel ou líquido) antes de pegar copos descartáveis. Sempre pegue os copos pela parte inferior e, no caso de puxar os copos sair mais de 1, evite recolocá-los no dispenser;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

10. O cumprimento do intervalo intra-jornada deve respeitar escala de horário definido pela Gestão de Pessoas, limitando-se a dois funcionários por período. Deve-se evitar o uso de utensílios comunitários (xícaras, copos, talheres, etc);
11. Todas as embalagens de encomendas, postagens e alimentos tipo delivery devem ser higienizadas com solução de álcool 70% em spray e limpeza com toalha de papel;
12. Fica obrigada a limpeza do solado dos calçados utilizando-se do tapete sanitizante;
13. Cabe a recepção Sede/Subseções procederem à avaliação eletrônica de temperatura corporal; controlar e limitar a entrada de pessoas, evitando aglomerações e exigir a colocação da máscara de forma adequada;
14. Cabe a Assessoria de Comunicação manter constante divulgação de medidas de orientação sobre sinais e sintomas e uso de máscaras (monitor);
15. Fica obrigatória a desinfecção das dependências internas do Coren-MT, com solução quaternária de amônia todas as sextas-feiras nos setores e às segundas-feiras na recepção, atendimento e financeiro, sem prejuízos a limpeza habitual diária.